



RESOLUÇÃO Nº 035/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova a oferta e concessão de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.904.613-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 30 de junho de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta e concessão de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 30 de junho de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 035/2022 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNESPAR

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 11 (onze) bolsas a serem concedidas a alunos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar a serem financiadas com recursos da fonte do Tesouro consignados no orçamento anual da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), a vigorar a partir de junho de 2022.

§ 1º O valor de cada bolsa fica estabelecido em R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, durante 10 meses.

§ 2º A concessão das bolsas fica sujeita a programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As bolsas concedidas deverão ter compromisso de dedicação exclusiva do aluno beneficiário.

Art. 3º As bolsas ofertadas serão distribuídas entre os programas da Unespar pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) a partir de critérios de qualificação e produtividade estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo próprio de cada programa beneficiário.